



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CONTRATO N. 043/2016

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro JUCEMAR SANDRO RAIMUNDO DA SILVA, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugênio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro, **JUCEMAR SANDRO RAIMUNDO DA SILVA**, portadora do CPF sob o nº 037.917.364-69, RG nº 6.041.680- SSP/PE e do NIT nº _____, residente em Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços do contratado, para prestar seus serviços de motorista, para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente a contratada à importância de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA IV – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (631)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará retroativamente a partir de 01/02, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE), 05 de fevereiro de 2016.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

JUCEMAR SANDRO RAIMUNDO DA SILVA
Contratado